

17) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais;

18) Promover a consulta diária ao *Diário da República*, 2.ª série, Parte D — Tribunais e Ministério Público, de forma a poder aferir se algum dos anúncios de declaração de insolvência, aí publicados, dizem respeito a contribuintes da área do Serviço de Finanças de Lisboa-13, e em caso afirmativo, accionar a emissão e envio imediatos da competente certidão de dívidas, caso estas existam, ao Magistrado do Ministério Público, junto do Tribunal em causa;

19) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na secção de Cobrança;

20) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação criada para o efeito;

21) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

22) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;

IV — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças — adjunto a competência para:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

b) Controlar a execução e produção da sua secção para que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividade;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79 de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

d) Cada chefe de finanças adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

V — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Carlos Francisco Trindade Duarte Ferreira.

VI — Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

VII — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de Maio de 2009, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pela adjunta do chefe do Serviço de Finanças sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

4 de Junho de 2009. — A Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 13, *Maria de Lurdes Pegas Miranda Gonzalez*.

201934689

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 14536/2009

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que no quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 de Março, se encontra vago o cargo de director de contabilidade da Direcção de Serviços Administrativos;

Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto conjuntamente nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o técnico superior, da carreira técnica superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, que reúne os requisitos legais e é detentor de aptidão técnica para o exercício

de funções de direcção, coordenação e controlo, licenciado Vitor Jaime Pereira Alves no cargo de Director de Contabilidade da Direcção de Serviços Administrativos, com efeitos a 17 de Junho de 2009.

19 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Luis Morais Sarmento*.

Nota curricular

Vitor Jaime Pereira Alves, licenciado em Direito, na variante de Ciências Jurídico-Penais, em 1998, pela Universidade Lusitana de Lisboa.

Chefe de divisão de Contabilidade na Direcção de Serviços Administrativos da Direcção-Geral do Orçamento desde 1 de Abril de 2007.

Chefe de divisão de Contabilidade na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral do Orçamento de 1 de Dezembro de 2005 até 31 de Março de 2007.

Ingressou, em 2001, na Direcção-Geral do Orçamento, tendo sido afecto à Consultadoria Jurídica, na qual desempenhou funções de assessoria jurídica nos diversos domínios de actuação da Direcção-Geral do Orçamento.

Desde 2002 passou, em acumulação com as funções desempenhadas na Consultadoria Jurídica, a exercer funções de consultadoria jurídica no âmbito da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral do Orçamento.

2008 — Técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira técnica superior de orçamento e conta.

2005 — Técnico superior de orçamento e conta principal da carreira de técnico superior de orçamento e conta.

Em 1999 prestou assessoria jurídica à direcção do Grupo de Missão para o Desenvolvimento e Formação de Adultos.

Tem participado em diversos grupos de trabalho.

Desde 2003 que ministra acções de formação internas no âmbito da Direcção-Geral do Orçamento, na área do direito administrativo.

No ano de 2006, publicou, em co-autoria, o livro intitulado *Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública*, Anotado, na Livraria Almedina, Coimbra.

201939249

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 14537/2009

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 354/2007, de 29 de Outubro, que criou o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.), aos membros do seu conselho directivo é aplicável o regime definido na lei-quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o fixado no Estatuto do Gestor Público.

Considerando que o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, prevê a manutenção da vigência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, até à entrada em vigor do novo regime remuneratório dos dirigentes dos institutos públicos, a fixação da remuneração dos membros do conselho directivo do LNEG, I. P., obedecerá às regras definidas na citada resolução do Conselho de Ministros.

Considerando que o LNEG, I. P., sucede nas competências do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P. (INETI, I. P.), nos seus dois domínios principais, da energia e da geologia, interessa, pois, ter em consideração o estatuto remuneratório que se aplicava ao conselho directivo deste instituto público, nos termos do despacho conjunto n.º 63/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Janeiro de 2006.

Encontrando-se os membros do conselho directivo do LNEG, I. P., nomeados através do despacho n.º 4560/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Fevereiro de 2009, importa, agora, proceder à fixação das respectivas remunerações.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 354/2007, de 29 de Outubro, e no n.º 2 artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, determina-se:

1 — É fixado o estatuto remuneratório dos membros do conselho directivo do LNEG, I. P., por equiparação ao grupo B, nível 1, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto.

2 — A equiparação estipulada no número anterior aplica-se a todos os diferentes cargos do conselho directivo do LNEG, I. P., incluindo o presidente e os dois vogais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

8 de Maio de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201939573